



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 11/2023 - F.MAS

Termo de contrato celebrado entre O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL e a empresa COR & PRINT
COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES
EIRELI, na forma abaixo.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.811.023/0001-90, sede à Travessa Compadre Gilson s/n, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete-SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pela Gestora a Sra. Verônica Menezes Bispo, portador do RG nº 1.XXX.XX0 SSP/SE, CNPF nº 664.XXX.XXX-87, doravante denominada CONTRATADA e, do outro lado, a empresa COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.025.417/0001-77, estabelecida na Rua Silvio Romero nº 457 Anexo B, Bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, CEP 49.060-530, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sócia-administradora Senhora Taciane Vieira de Oliveira Santos, inscrito no CPF sob o nº. 019.XXX.XXX-13, portadora do RG:3XXXXXX2 SSP SE para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação 05/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em recarga de toners para atender a demanda da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social de Rosário do Catete SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pagará a CONTRATADA pela recarga de cartuchos e toners objeto deste contrato o valor global estimado de **RS 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)** e o valor mensal dependerá da demanda desta Secretaria.

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 15 (quinze) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência da mercadoria, acompanhadas da seguinte documentação habilitação, quitação, Nota fiscal, Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de

Travessa Padre Gilson Garcia, s/n, Bairro. Centro
C.N.P.J.: 14.811.023/0001-90 Rosário do Catete - Sergipe

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

recebimento, atestado pelo setor competente da Secretaria: Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

2.3. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final de cada período de aferição até a data do efetivo pagamento, será procedido a título de inadimplência, o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

2.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

U.O - 44002 – Fundo Municipal de Assistência Social
P.A - 6314 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social e do Desenvolvimento Social
E.D - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
F.R 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

Travessa Padre Gilson Garcia, s/n, Bairro: Centro
C.N.P.J.: 14.811.023/0001-90 Rosário do Catete - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1.1. Fornecer os produtos conforme o objeto, cumprindo fielmente os termos deste instrumento contratual, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidas de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os produtos fornecidos comprovadamente de primeira linha, qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas do INMETRO;

5.1.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições determinadas no procedimento de dispensa, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

5.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;

5.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;

5.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

5.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.

5.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

5.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) gêneros cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

5.2. A CONTRATANTE SE OBRIGA A:

5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento.

5.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.2.4. Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Emitidas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.2.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas

5.2.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

6.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

Parágrafo Primeiro: Considera-se atraso tanto a ausência de fornecimento, como o fornecimento a menor:

Parágrafo segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

6.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM- ROSÁRIO DO CATETE, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

6.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PM- ROSÁRIO DO CATETE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interposição judicial.

7.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

7.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

7.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a entrega e instalação do equipamento no local determinado por esta Secretaria Municipal, num prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contado a partir da assinatura deste contrato.

8.3 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidora designada por portaria específica, lotado na Secretaria de Assistência Social, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

VERONICA MENEZES
BISPO:664
10304587

Assinado de
forma digital por
VERONICA
MENEZES
BISPO:664103045
87
Dados: 2023.07.10
14:53:46 -03'00'

Travessa Padre Gilson Garcia, s/n, Bairro: Centro
C.N.P.J.: 14.811.023/0001-90 Rosário do Catete - Sergipe

63
R



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

8.4. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

8.5. A contratada efetuar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, por escrito, da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário do Catete/SE, 10 de julho de 2023

**VERONICA
MENEZES**
BISPO:66410304587

Assinado de forma digital
por VERONICA MENEZES
BISPO:66410304587
Dados: 2023.07.10
14:54:11 -03'00'

Verônica Menezes Bispo

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA
E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE**

Faciene Vieira de Oliveira Santos
Faciene Vieira de Oliveira Santos

**COR & PRINT COMERCIO SERVICOS
E VARIEDADES EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Monica Joiciene Silva
CPF nº: 067.262.222-39
Fagner dos Santos
CPF nº: 028.387.222-64